



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

56

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2022
DISPENSA N° 006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS CONTENDO SALGADOS, TORTAS, BOLOS E SUCOS DIVERSOS. PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI), QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI) E ALENCAR FRANCISCO DE SOUSA-MEI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI), inscrito no CNPJ n° 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo - Piauí, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho.

CONTRATADA: ALENCAR FRANCISCO DE SOUSA-MEI (CNPJ n° 20.124.469/0001-40), localizada na R Professora Geralda Alencar, n° 52, Centro, Francisco Macêdo-PI, CEP: 64.683-000 por intermédio do seu representante legal abaixo assinado.

O contratante e a contratada, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE KITS CONTENDO SALGADOS, TORTAS, BOLOS E SUCOS DIVERSOS**, conforme a **dispensa n° 006/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS CONTENDO SALGADOS, TORTAS, BOLOS E SUCOS DIVERSOS**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de n° 006/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta via **dispensa**, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01

Página 1 de 5

Alencar Francisco de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

57

de abril de 2021 com valores atualizados pelo Decreto nº 10.922, 30 de dezembro de 2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 006/2022**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam da **Dispensa nº 006/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
- II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Alencar Francisco de Sousa Página 2 de 5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

58

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do município de Francisco Macedo - Piauí.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Alencar Francisco de Sousa

Página 3 de 5

Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

91

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Alencar Francisco de Sousa

Página 4 de 5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

60

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo (PI), 22 de fevereiro de 2022.

Contratante: Adelson Antão de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

ADELSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratada: Alencar Francisco de Sousa

ALENCAR FRANCISCO DE SOUSA-MEI (CNPJ nº 20.124.469/0001-40)

Representante Legal ou proprietário

TESTEMUNHAS:

Josefa Maria de Sousa Silva
Uirato de Paula Castro